UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 5/2005

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 5/2005 – Processo 5/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAC/UAACBS 4/2001 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 5/2005

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º O Estágio Supervisionado é uma das atividades curriculares que devem ser cumpridas como parte dos critérios exigidos para a conclusão do curso, prevista na Lei Federal n.º 6.494/77 e Decreto-Lei n.º 87.497/82.

Artigo 2.º São considerados estágios curriculares, os programas de aprendizagem ou de caráter prático ou teórico-prático oferecidos aos acadêmicos de Enfermagem com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do Enfermeiro, devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação.

Artigo 3.º Os estágios supervisionados são previstos na área de Assistência e em Administração a partir do 5.º semestre, com 850 horas em campo, podendo ser desenvolvidos na comunidade ou em instituições de saúde (hospitais e ambulatórios), de direito público ou privado, sob responsabilidade direta da Coordenação do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. No currículo do Curso de Enfermagem as horas destinadas ao estágio supervisionado estão distribuídas da seguinte forma:

Estágio Supervisionado em Saúde da Criança e do Adolescente	170 horas
Estágio Supervisionado em Saúde da Mulher e do Recém-Nascido	170 horas
Estágio Supervisionado em Saúde do Adulto e do Idoso I	170 horas
Estágio Supervisionado em Saúde do Adulto e do Idoso II	170 horas
Estágio Sup. de Administração da Assistência de Enfermagem	85 horas
Estágio Sup. de Administração Aplicada à Enfermagem	85 horas
Total de horas de Estágio Supervisionado	850 horas

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2005

Artigo 4.º São objetivos do estágio:

I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;

II. proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;

III. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta de um profissional credenciado pelo Curso de Enfermagem;

IV. garantir um mínimo de habilidade técnica nas funções básicas desenvolvidas pelo enfermeiro, principalmente no que se refere às competências de nível primário e secundário de atenção à saúde;

V. propiciar desenvolvimento prático básico em administração, tanto da assistência de enfermagem quanto da gerência de unidades de saúde – hospitalares e de serviços de saúde pública.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 5.º As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas por alunos regularmente matriculados no 5.º , 6.º , 7.º e 8.º semestres do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. Não é permitido ao aluno cursar qualquer disciplina de estágio de cunho assistencial sem que esteja cursando concomitantemente a disciplina teórica equivalente ou, em caso de dependência, sem que tenha sido aprovado anteriormente na respectiva disciplina teórica.

Artigo 6.º O estágio curricular realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a referida instituição.

Parágrafo único. O vínculo de que trata o art. 6.º não impede o estagiário de receber bolsa de estudos ou outra forma de remuneração.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2005

TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7.º As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em enfermagem que satisfaçam os objetivos do estágio;
II. infra-estrutura física, de material e de pessoal mínima para que a assistência de enfermagem possa ser considerada adequada ao aluno, possibilitando ao mesmo uma perfeita inserção no contexto da equipe de enfermagem, e desenvolvendo, privilegiadamente, ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto a riscos ocupacionais;
IV. inserção comunitária;
V. possibilidade de continuidade nos anos seguintes;
VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

§ 1.º As instituições que fazem parte da Casa de Nossa Senhora da Paz – Hospital Universitário São Francisco, Ambulatórios, Laboratórios e quaisquer outras unidades ligadas à Universidade São Francisco – constituem-se automaticamente em campos de estágio ao aluno do Curso de Enfermagem, bastando para tanto um prévio entendimento entre as respectivas Coordenações/Direções.

§ 2.º As instituições de direito público e privado que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos alunos de enfermagem deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8.º O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem é coordenado pela Coordenação do Curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelas respectivas disciplinas.

Artigo 9.º Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

I. zelar pelo cumprimento do regulamento;
II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o Curso estiver oferecendo estágio;
III. propor novos campos de estágio;
IV. elaborar, semestralmente, o Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de alunos possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (hospital, rede básica, creches, asilos etc.);
V. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;
VI. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas, e ao relacionamento entre Curso de Enfermagem e Instituição que oferece campo de estágio.

Artigo 10. A relação professor–aluno em atividade de estágio não deve ultrapassar a proporção de 1 para 10, sob risco de comprometer a qualidade do processo ensino–aprendizagem.

TÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO

Artigo 11. Cumprir as exigências do art. 5.º do Título II deste regulamento.

Artigo 12. Estar ciente de que as vacinas do calendário básico para o trabalhador em saúde precisam estar em dia.

Parágrafo único. O aluno deve assinar um termo de responsabilidade caso não apresente a carteira de vacinação em dia ou se recuse a tomar a(s) referida(s) vacina(s) ou dose(s) de reforço.

Artigo 13. Portar material de bolso exigido para os alunos de Enfermagem, como estetoscópio e termômetro clínico, além de outros artigos que possam ser indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

Artigo 14. Estar devidamente vestido com roupa branca ou avental branco, sapato fechado e crachá de identificação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2005

TÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15. No Curso de Enfermagem a avaliação do estágio é feita ao longo do desenvolvimento do mesmo, seguindo os mesmos critérios de avaliação prática estabelecidos pelo professor supervisor.

Parágrafo único. O aluno não terá direito a avaliação final, uma vez que a média semestral obtida estará sempre relacionada a uma avaliação prática, cognitiva e ética, desenvolvida ao longo do período de estágio.

Artigo 16. A aprovação do aluno no estágio dependerá da obtenção de uma média semestral igual ou maior que 6.0 e de freqüência no campo de estágio de 90%.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Os programas de Estágio não poderão, em circunstância alguma, ser identificados ou considerados substitutos de uma pós-graduação;

Artigo 18. O Programa de Estágio não terá valor legal para solicitação de Título de Especialista junto à Universidade São Francisco ou ao Hospital Universitário da USF;

Artigo 19. Um programa de estágio deve prever:

- **I.** profissional responsável e implicado na supervisão;
- **II.** área de atuação;
- **III.** modalidade na qual se inscreve o programa;
- **IV.** recursos e facilidades de que dispõe a instituição ou serviço proponente;
- **V.** critérios de avaliação.

Artigo 20. É dever do estagiário exigir o cumprimento deste Regulamento dos departamentos e do HUSF ou de qualquer outra instituição proponente de estágio.

Artigo 21. As despesas de manutenção do estagiário correrão por conta do mesmo.